



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

INDICAÇÃO
Nº 483/2009

ENCAMINHE-SE AO SENHOR

PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões, 7 JUL 2009

PRESIDENTE

Considerando que as diárias dos servidores públicos que ocupam o emprego de motorista no quadro pessoal da Câmara Municipal, divergem das diárias que são pagas pelo Executivo;

Considerando que servidores da Prefeitura têm solicitado a comparação de valores para que possam receber diárias nos moldes que recebe o motorista da Câmara Municipal;

Considerando que a reivindicação é justa, devendo a Administração estudar a alteração dos valores pagos a título de diárias para seus servidores.

Nestas condições, **INDICAMOS** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, verifique a possibilidade de reajustar as diárias dos servidores do Executivo, nos valores que são pagos aos servidores da Câmara Municipal, juntando para servir de subsídios, a Resolução nº 174/2009 e Ato da Presidência nº 37/2009, que disciplinam a matéria.

Sala das Sessões, 27 de julho de 2009.

Paulo Eduardo Caetano Rosa
Vereador

Roberto Bruno
Vereador

Otacilio José Barreiros
Vereador

Alvaro Sinotti
Vereador



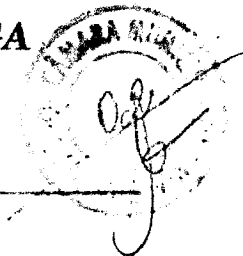
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



RESOLUÇÃO Nº 174

"Institui o Sistema de Adiantamento de Despesas, Diários e Prestação de Contas para o servidor camarário e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Pirassununga, o sistema de adiantamento de despesas, diárias e prestação de contas efetuadas pelo servidor, sempre que exercer suas atividades fora do Município ou em missão oficial, mediante comprovação do interesse público ou na defesa dos interesses da Câmara.

§ 1º A efetivação do sistema previsto neste artigo dependerá de requerimento fundamentado do interessado e:

I - Do deferimento expresso do Presidente da Câmara, quando as atividades recaírem em território do Estado de São Paulo;

II - Quando o motivo for a participação em eventos, deverá haver a previsão de despesas, para fins de adiantamento;

§ 2º Para os efeitos legais, poderá ser deferido o sistema de pagamento de diárias, quando houver interesse da Administração, devendo o pedido revestir de interesse público.

Art. 2º O adiantamento ou diária será pago pela autoridade competente, de forma individual e nominal, na forma desta resolução e em valores e modalidades a serem definidos por Ato da Presidência, devendo o interessado prestar contas na forma da lei.

M.T.



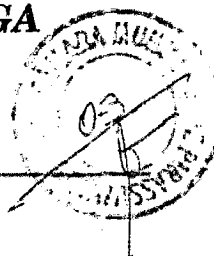
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 3º Os valores a título de adiantamento e diária, serão estimados considerando-se o custo médio de diárias em hotéis, de alimentação e de transportes compatíveis com a dignidade da pessoa, observada a disponibilidade de recursos financeiros da Câmara Municipal.

Art. 4º Observar-se-ão para liberação do adiantamento e diárias:

- a) emissão de Nota de Empenho das Despesas e Pedido Administrativo e
- b) emissão de cheque nominal ao requisitante, no caso de adiantamento e consignação em folha em casos de diárias.

Art. 5º Para a prestação de contas das despesas, pelo regime de adiantamento será observado pelo servidor, o rito dos artigos 68 e 69, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obrigando-se a comprovação de todos os gastos efetivamente realizados até dez (10) dias úteis após seu retorno ao Município.

§ 1º A prestação de contas será efetuada junto ao órgão ou unidade competente, instruídas dos seguintes documentos:

- a) cópia da requisição do adiantamento;
- b) notas das despesas emitidas de conformidade com a legislação tributária vigente;
- c) guia de restituição do adiantamento, se houver.

§ 2º Para pagamento de diárias, a comprovação se dará mediante o deferimento prévio do Pedido Administrativo e a devida conferência da ocorrência do fato gerador.

§ 3º Quando se tratar de nota fiscal simplificada, recibo ou outro documento em que não especifique a despesa, esta deverá ser detalhada no verso da nota ou recibo.

§ 4º Todos os documentos deverão estar rubricados pelo servidor responsável pela prestação de contas.

ALF



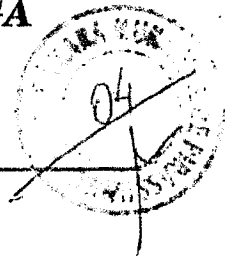
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camurapirassununga.sp.gov.br



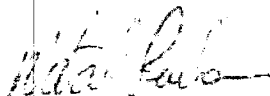
Art. 6º Consideram-se despesas passíveis de prestação de contas, tão somente aquelas efetuadas com transporte, estacionamento, estadia, alimentação e pagamento de taxa de inscrição e material em eventos de interesses legislativos e do Município.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente resolução correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

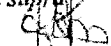
Art. 8º Fica autorizado de forma imediata, a emissão do Ato da Presidência para regular a matéria.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Pirassununga, 7 de abril de 2009.


Natal Furlan
Presidente

*Publicada na Portaria
desta Câmara e I.O.M.
Data supra*


Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral
asdba



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 37/2009

Considerando que a Resolução nº 174, de 7 de abril de 2009, instituiu o sistema de adiantamentos de despesas, diárias e prestação de contas para o Servidor Camarário no exercício das atividades legislativas fora do Município ou quando da designação para missão oficial, mediante comprovação do interesse público ou na defesa dos interesses da Câmara;

Considerando a necessidade de determinar limite máximo de valor para despesas de viagem e pagamento de diária;

Considerando que a Resolução nº 174/2009, determina a emissão de Ato da Presidência para regular a matéria.

EM FACE AO EXPOSTO, ESTA PRESIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELO ARTIGO 17, II DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, BAIXA O SEGUINTE ATO:

Art. 1º As despesas de viagem do Servidor Camarário com transporte, estacionamento, estadia, alimentação e pagamento de taxa de inscrição e material em eventos de interesses legislativos do Município se dará na forma de regime de adiantamento.

§ 1º O adiantamento não poderá exceder o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 2º A forma de requisição e prestação de contas do adiantamento obedecerá o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e Resolução nº 174/2009.

Art. 2º O servidor camarário ocupante do emprego de motorista, quando se deslocar a serviço, para fora do Município, fará jus a diária no valor unitário de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), a título de indenização de despesas de alimentação.

§ 1º Salvo casos excepcionais, a juízo do Presidente da Câmara, não caberá o pagamento de diária no deslocamento cuja partida e regresso se dê entre às 8 (oito) e 11 (onze) horas e entre às 13 (treze) e 17 (dezesete) horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

§ 2º Atendida a exigência do parágrafo 1º deste artigo, pagar-se-á:

I - para deslocamentos com duração de 04 (quatro) a 12 (doze) horas:
1/2 (meia) diária;

II - para deslocamentos com duração acima de 12 (doze) horas até 24 (vinte e quatro): 01 (uma) diária;

III - para deslocamento com duração acima de 24 (vinte e quatro) horas até 36 (trinta e seis): 1 e 1/2 (uma e meia) diária;

IV - para deslocamentos com duração acima de 36 (trinta e seis) horas até 48 (quarenta e oito) horas; 02 (duas) diárias, e assim sucessivamente.

§ 3º Se o deslocamento do motorista em virtude de viagem, for necessário despesas com manutenção do veículo e pousada, poderão ser feitas através de regime de adiantamento.

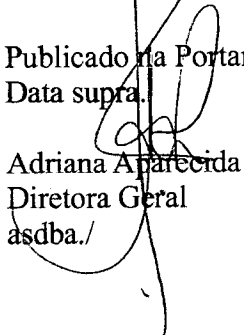
§ 4º Na hipótese de aplicação do disposto neste artigo, os comprovantes de despesa deverão atender ao disposto na legislação pertinente aos adiantamentos e examinadas e aprovadas.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 13 de abril de 2009.


Natal Furlan
Presidente

Publicado na Portaria e I.O.M.
Data supra.


Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral
asdba./